VIRGÍNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 22.282.851/0001-07

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 25 de fevereiro de 2025, as 16 horas, de forma remota, pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, CEP 01452-002, instituição administradora do **VIRGÍNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 22.282.851/0001-07 ("**Administradora**" e o "**Fundo**").

02. CONVOCAÇÃO: Encaminhada por correio eletrônico no dia 07 de fevereiro de 2025, nos termos do Regulamento do Fundo. Os quóruns necessários para a realização da presente assembleia foram atingidos.

03. COMPARECIMENTO: Cotistas representando 37,46 % (trinta e sete virgula quarenta e seis por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ("**Cotistas**"). Presentes, ainda, os representantes da Administradora e da Gestora.

04. MESA: Presidente: Sr. Alexandre Calvo; Secretária: Sra. Alexandra Matos dos Reis.

05. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES: Os Cotistas, sem quaisquer ressalvas, aprovaram:

a) A exclusão do item 5.24. do Anexo Descritivo da Classe Única – Responsabilidade Limitada do Fundo, que prevê que *a "rentabilidade média das aplicações (rentabilidade alvo das séries investidas) não poderá ser inferior a 150% da viração do CDI over*", com a consequente renumeração dos itens seguintes.

b) A alteração do Índice de Subordinação Mínimo Sênior, que deixará de ser de 40% (quarenta por cento) e passará a ser de 10% (dez por cento), de modo que o item 10.1., do Anexo Descritivo da Classe Única – Responsabilidade Limitada do Fundo, passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"10.1. Desde a data da primeira Emissão de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido ("Índice de Subordinação Mínimo Sênior")."*

c) A alteração dos subitens itens II, III e IV, do item 6, do Apêndice das Cotas Seniores da Classe Única – Responsabilidade Limitada do Fundo, para alterar a aplicação mínima inicial, aplicação máxima por investidor e o valor mínimo de resgate, de modo que os referidos itens passarão a vigorar com a conseguinte redação:

"6. São características gerais das Cotas Seniores:
(...)
II. Aplicação Mínima Inicial: não há;
III. Aplicação Máxima por Investidor: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
IV. Valor Mínimo de Resgate: R$ não há;"

d) A alteração do subitem III do item 7, do Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino I da Classe Única – Responsabilidade Limitada do Fundo, para alterar a aplicação máxima por investidor, de modo que o referido item passará a vigorar com a conseguinte redação:

"7. São características gerais das Cotas Subordinadas Mezanino I:
(...)
III. Aplicação Máxima por Investidor: não há;"

e) A alteração do subitem III do item 7, do Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino II da Classe Única – Responsabilidade Limitada do Fundo, para alterar a aplicação máxima por investidor, de modo que o referido item passará a vigorar com a conseguinte redação:

"7. São características gerais das Cotas Subordinadas Mezanino II:
(...)
III. Aplicação Máxima por Investidor: não há;"

f) A alteração do subitem III do item 6, do Apêndice das Cotas Subordinadas Juniores da Classe Única – Responsabilidade Limitada do Fundo, para alterar a aplicação máxima por investidor, de modo que o referido item passará a vigorar com a conseguinte redação:

"6. São características gerais das Cotas Subordinadas Juniores:
(...)
III. Aplicação Máxima por Investidor: não há;"

Oferecida a palavra aos Cotistas, não houve manifestação.

As alterações, acima aprovadas, passarão a vigorar no dia 11 de março de 2025.

Os Cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** declaram que não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; **(iii)** dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata; e **(iv)** declaram que tiveram acesso à versão do Regulamento com as marcas de revisão.

06. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

Os signatários conferem expressa anuência para que esta ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Ao assinar por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2025.

Alexandre Calvo **Presidente**	**Alexandra Matos dos Reis** **Secretária**
SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	**OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.**